



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

---

**LEI Nº 1313/2020, 13 DE AGOSTO DE 2020- EMENDA À LEI N.º 1.211, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

*“INSTITUI E REGULAMENTA NO ÂMBITO DA GESTÃO DO SUAS A COMPETÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO, REGULAÇÃO DO SUAS E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI, ACRESCENTANDO O ARTIGO 9º-A, INCISOS I, II E III E RESPECTIVAS ALÍNEAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n.º 1.211/2015, a Lei n.º 8.742, de 07.12.1993 – LOAS com alterações da Lei n.º 12.435, de 06.07.2011 e com fundamento nas Resoluções n.º 01, de 25.01.2007 e n.º 33, de 12.12.2012 que dispõem sobre as Normas Operacionais Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:**

Art. 1º - Por ocasião da efetivação dos mecanismos constantes da política municipal de Assistência Social e demais atribuições dispostas na Lei Municipal n.º 1.211/2015, na Lei n.º 8.742, de 07.12.1993 – LOAS com alterações da Lei n.º 12.435, de 06.07.2011 e com fundamento nas Resoluções n.º 01, de 25.01.2007 e n.º 33, de 12.12.2012 que dispõem sobre as Normas Operacionais Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS, fica instituído o setor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que possui a finalidade de gerenciar os "elementos" essenciais ao funcionamento da política pública de Assistência Social do Município de Castelo do Piauí-Pi, acrescentando-se o Artigo 9º-A, incisos I, II e III, nos seguintes termos:

*Art. 9º-A - Fica instituída o setor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS que possui a finalidade de gerenciar os "elementos" essenciais ao funcionamento da política pública de Assistência Social do Município de Castelo do Piauí-Pi, assim organizado:*

*I - Gestão do Trabalho, que deverá:*

*a) pensar na execução e aprimoramento do SUAS considerando aqueles que operam a política de Assistência Social no âmbito municipal regulados pelas Normas de Operacionalização Básica de Recursos Humanos do SUAS e todas as questões referentes à relações e processo de trabalho, princípios ético profissionais, equipes de referência, atribuições privativas e competências, processo seletivo, vínculo trabalhista,*



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

---

*capacitações, plano de carreira, cargos e salários, mesas de negociação, registro de profissionais no CAD-SUAS, vinculando-se à gestão do trabalho;*

*b) almejar o aprimoramento do SUAS e observar que em processo de prestação de serviços, os resultados esperados pela população em seu atendimento nas unidades socioassistenciais estão intimamente relacionados às ações exercidas pelos profissionais que prestam tais serviços, vez que é através da intervenção dos trabalhadores do SUAS que se torna possível produzir resultados concretos nas condições materiais, sociais, políticas e culturais da vida dos usuários da assistência social.*

*II - Gestão de Regulação, que deverá:*

*a) ser responsável pelos atos regulamentares e pelas ações que asseguram o cumprimento das regulamentações por ato regulamentar que compreende tanto a elaboração de leis, regras, normas, instruções, além da assessoria normativa para o desenvolvimento da política de Assistência Social, aliado as ações que asseguram o cumprimento das regulamentações compreendendo a fiscalização, controle, avaliação, auditoria, sanções e premiações;*

*b) a Regulação da Política de Assistência Social deve primar pela regulamentação e fiscalização social, com base no acesso aos serviços socioassistenciais, tendo como parâmetros os princípios da universalidade e integralidade.*

*III - Vigilância Socioassistencial, que deverá:*

*a) a área de vigilância socioassistencial tem como atribuição produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações que gerem conhecimento sobre as condições de vida da população, perfil das famílias e indivíduos usuários ou potenciais usuários da política de assistência social, as situações de risco e vulnerabilidade que incidem sobre os mesmos, bem como, produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações relativas ao tipo, quantidade e qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial de um determinado território;*

*b) encontrar-se presente em todas as etapas que envolvem a oferta de serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais desde o seu planejamento, ações de acompanhamento, chegando até a avaliação de suas execuções que, a depender do desempenho, permite a opção pela permanência ou correção das atividades executadas, propiciando a obtenção de um diagnóstico situacional reunindo informações que favorecem a efetivação do caráter preventivo da política de assistência social, bem como a redução de seus agravos.*



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67

---

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos treze dias do mês de agosto de dois mil e vinte (13/08/2020).

  
**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**